



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 15098/2023 - ADL

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 11 §§1º e 2º, do Decreto Municipal 384/2017, torna pública à inexigibilidade de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município, e A ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimentos na área de assistência social aos munícipes de 06 a 17 anos e seus familiares através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com ações que envolvem a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), advindos das Emendas Parlamentares Federais por meio das Programações nº 320010220230004 e 320010220230003 à referida organização, conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo Administrativo.

REFERENTE: A finalidade da presente Justificativa é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA, inscrita no CNPJ sob o nº 80005357853, com sede na AV WALDEMIRO NITZ, nº 285, Distrito de Serra Pelada, nesta cidade de AFONSO CLÁUDIO, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a cooperação técnica e a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

RESUMO: Formalização de Parceria por meio de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA.

JUSTIFICATIVA

O processo da inexigibilidade da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificada conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando que a Associação Diacônica Luterana está inserida na Rede de Serviços de Proteção Social Básica, devidamente tipificada no âmbito da Política Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

Assistência Social, credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio, sob o número **010**, no qual apresenta situação regular de funcionamento. Possuindo registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).

Considerando o Relatório Técnico da Coordenadora do SCFV e da Coordenadora do CRAS dando parecer favorável quanto ao Plano de Trabalho, e manifestado positivamente por este órgão gestor.

Justifico que a oferta dos serviços socioassistenciais realizada pela ADL pode ser executada em parceria com esta municipalidade com a respectiva inexigibilidade de Chamamento Público, uma vez que a supracitada OSC atua no município na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos em Afonso Cláudio há mais de 01 (um) ano.

Afonso Cláudio, (ES), 19 de setembro de 2023.

MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação